

4,66 m e azimute plano 266°33'15" até o marco M-581, de coordenada N = 9.659.544,60m e E = 230.438,56m; 14,04 m e azimute plano 270°46'31" até o marco M-582, de coordenada N = 9.659.544,79m e E = 230.424,52m; 11,32 m e azimute plano 270°00'00" até o marco M-583, de coordenada N = 9.659.544,79m e E = 230.413,20m; 12,51 m e azimute plano 268°15'31" até o marco M-584, de coordenada N = 9.659.544,41m e E = 230.400,70m; deste, segue pela Margem Direita do Rio Uraim, com a distância de 8.658,33 m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paragominas.

IV – Esta PORTARIA torna sem efeito a PORTARIA nº 08 de 03 de janeiro de 2024, publicada no DOE Edição nº 35.668 de 04 de janeiro de 2024.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 1059012

PORTARIA Nº282, DE 05 DE ABRIL 2024

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Altamira, abrangendo uma área de 1.974.413,5883 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2024/249309.

RESOLVE:

I – ARRECADAR a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 1.974.413,5883 ha (um milhão novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e treze hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e três centiares), denominada GLEBA TERRA DO MEIO, localizada no Município de Altamira, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.543.928,90m e E = 237.607,93m; deste, segue pela Margem Esquerda do Igarapé Moçoró, com a distância de 58.526,69 m até o marco M-002, de coordenada N = 9.510.303,65m e E = 273.636,67m; desde segue confrontando com o Limite da Terra Indígena Kararó, com a seguinte distância 156,59 m e azimute plano 88°56'06" até o marco M-003, de coordenada N = 9.510.306,56m e E = 273.793,23m; 2.328,27 m e azimute plano 38°50'30" até o marco M-004, de coordenada N = 9.512.120,00m e E = 275.253,45m; 1.994,85 m e azimute plano 38°54'22" até o marco M-005, de coordenada N = 9.513.672,35m e E = 276.506,31m; 1.996,68 m e azimute plano 38°55'49" até o marco M-006, de coordenada N = 9.515.225,59m e E = 277.760,97m; 2.002,82 m e azimute plano 38°58'26" até o marco M-007, de coordenada N = 9.516.782,65m e E = 279.020,67m; 808,53 m e azimute plano 77°11'31" até o marco M-008, de coordenada N = 9.516.961,89m e E = 279.809,08m; 2.595,80 m e azimute plano 67°22'20" até o marco M-009, de coordenada N = 9.517.960,61m e E = 282.205,07m; 3.877,86 m e azimute plano 66°35'35" até o marco M-010, de coordenada N = 9.519.501,13m e E = 285.763,80m; 2.072,37 m e azimute plano 67°20'08" até o marco M-011, de coordenada N = 9.520.299,68m e E = 287.676,13m; 1.994,36 m e azimute plano 65°37'08" até o marco M-012, de coordenada N = 9.521.122,96m e E = 289.492,64m; 1.972,66 m e azimute plano 67°34'06" até o marco M-013, de coordenada N = 9.521.875,70m e E = 291.316,04m; 4,46 m e azimute plano 67°05'26" até o marco M-014, de coordenada N = 9.521.877,44m e E = 291.320,15m; 130,51 m e azimute plano 67°05'25" até o marco M-015, de coordenada N = 9.521.928,24m e E = 291.440,37m; 27,19 m e azimute plano 67°05'26" até o marco M-016, de coordenada N = 9.521.938,83m e E = 291.465,42m; 16,53 m e azimute plano 67°05'25" até o marco M-017, de coordenada N = 9.521.945,26m e E = 291.480,64m; deste segue pela Margem Esquerda do Igarapé do Cajueiro, com a distância de 16.205,69 m até o marco M-018, de coordenada N = 9.521.367,15m e E = 306.511,60m; deste, segue pela Margem Esquerda do Rio Xingu, com a distância de 6.033,83 m até o marco M-019, de coordenada N = 9.516.581,58m e E = 308.040,13m; deste, segue pela Margem Esquerda do Igarapé Baliza, com a distância de 6.033,83 m até o marco M-020, de coordenada N = 9.511.323,35m e E = 296.719,89m; deste, segue confrontando com o Limite da Reserva Extrativista Rio Xingu, com a seguinte distância 11,31 m e azimute plano 193°58'15" até o marco M-021, de coordenada N = 9.511.312,37m e E = 296.717,16m; 102,69 m

e azimute plano 193°58'15" até o marco M-022, de coordenada N = 9.511.212,72m e E = 296.692,36m; 459,21 m e azimute plano 193°58'15" até o marco M-023, de coordenada N = 9.510.767,09m e E = 296.581,50m; 312,70 m e azimute plano 193°58'15" até o marco M-024, de coordenada N = 9.510.463,64m e E = 296.506,00m; 1.183,31 m e azimute plano 193°58'15" até o marco M-025, de coordenada N = 9.509.315,33m e E = 296.220,32m; 9.333,51 m e azimute plano 193°58'15" até o marco M-026, de coordenada N = 9.500.257,91m e E = 293.966,96m; 6.001,67 m e azimute plano 193°57'55" até o marco M-027, de coordenada N = 9.494.433,63m e E = 292.518,56m; 5.883,24 m e azimute plano 203°58'39" até o marco M-028, de coordenada N = 9.489.058,09m e E = 290.127,73m; 4.757,06 m e azimute plano 203°58'24" até o marco M-029, de coordenada N = 9.484.711,40m e E = 288.194,89m; 12.278,92 m e azimute plano 204°38'03" até o marco M-030, de coordenada N = 9.473.550,00m e E = 283.076,76m; 7.788,50 m e azimute plano 197°39'57" até o marco M-031, de coordenada N = 9.466.128,79m e E = 280.713,22m; 0,76 m e azimute plano 197°39'42" até o marco M-032, de coordenada N = 9.466.128,07m e E = 280.712,99m; 359,39 m e azimute plano 214°25'51" até o marco M-033, de coordenada N = 9.465.831,64m e E = 280.509,79m; 15.196,18 m e azimute plano 214°25'23" até o marco M-034, de coordenada N = 9.453.296,55m e E = 271.919,38m; 10.452,96 m e azimute plano 190°42'22" até o marco M-035, de coordenada N = 9.443.025,54m e E = 269.977,54m; 10.633,28 m e azimute plano 171°48'15" até o marco M-036, de coordenada N = 9.432.500,86m e E = 271.493,39m; 9.718,77 m e azimute plano 171°48'12" até o marco M-037, de coordenada N = 9.422.881,37m e E = 272.879,03m; 7.135,15 m e azimute plano 176°14'09" até o marco M-038, de coordenada N = 9.415.761,61m e E = 273.347,45m; 7.116,44 m e azimute plano 176°14'03" até o marco M-039, de coordenada N = 9.408.660,54m e E = 273.814,84m; 253,42 m e azimute plano 158°47'37" até o marco M-040, de coordenada N = 9.408.424,28m e E = 273.906,51m; 15.645,89 m e azimute plano 158°47'45" até o marco M-041, de coordenada N = 9.393.837,67m e E = 279.565,53m; 403,15 m e azimute plano 132°37'36" até o marco M-042, de coordenada N = 9.393.564,65m e E = 279.862,16m; deste, segue pela Margem Direita do Rio Pardo, com a distância de 109.106,1 m até o marco M-043, de coordenada N = 9.371.199,19m e E = 229.789,84m; deste, segue confrontando com o Limite da Gleba Altamira II, com a seguinte distância 490,54 m e azimute plano 304°51'18" até o marco M-044, de coordenada N = 9.371.479,54m e E = 229.387,30m; 290,19 m e azimute plano 296°31'57" até o marco M-045, de coordenada N = 9.371.609,17m e E = 229.127,67m; 1.575,85 m e azimute plano 296°31'57" até o marco M-046, de coordenada N = 9.372.313,10m e E = 227.717,79m; 12.810,15 m e azimute plano 296°31'57" até o marco M-047, de coordenada N = 9.378.035,44m e E = 216.256,77m; 3.315,21 m e azimute plano 271°03'03" até o marco M-048, de coordenada N = 9.378.096,25m e E = 212.942,12m; 10.635,12 m e azimute plano 271°02'41" até o marco M-049, de coordenada N = 9.378.290,17m e E = 202.308,77m; 6.139,56 m e azimute plano 223°55'11" até o marco M-050, de coordenada N = 9.373.867,78m e E = 198.050,06m; 11,72 m e azimute plano 223°54'30" até o marco M-051, de coordenada N = 9.373.859,33m e E = 198.041,93m; 163,52 m e azimute plano 216°28'48" até o marco M-052, de coordenada N = 9.373.727,85m e E = 197.944,71m; deste, segue pela Margem Direita do Afluente do Igarapé da Bala, com a distância de 13.693,39 m até o marco M-053, de coordenada N = 9.365.212,20m e E = 190.391,39m; deste, segue confrontando com o Limite da Gleba Altamira II, com a seguinte distância 170,06 m e azimute plano 185°43'27" até o marco M-054, de coordenada N = 9.365.042,99m e E = 190.374,43m; 97,39 m e azimute plano 185°43'27" até o marco M-055, de coordenada N = 9.364.946,08m e E = 190.364,71m; 236,06 m e azimute plano 208°18'59" até o marco M-056, de coordenada N = 9.364.738,27m e E = 190.252,74m; 71,59 m e azimute plano 182°22'51" até o marco M-057, de coordenada N = 9.364.666,74m e E = 190.249,77m; 426,91 m e azimute plano 182°22'51" até o marco M-058, de coordenada N = 9.364.240,19m e E = 190.232,03m; 1.298,33 m e azimute plano 182°22'51" até o marco M-059, de coordenada N = 9.362.942,99m e E = 190.178,09m; deste, segue pela Margem Direita do Afluente do Igarapé da Bala, com a distância de 12.171,43 m até o marco M-060, de coordenada N = 9.356.933,28m e E = 183.786,57m; deste, segue confrontando com o Limite da Gleba Altamira II, com a seguinte distância 286,63 m e azimute plano 259°56'05" até o marco M-061, de coordenada N = 9.356.883,18m e E = 183.504,35m; 5.750,88 m e azimute plano 259°56'05" até o marco M-062, de coordenada N = 9.355.878,11m e E = 177.841,98m; 239,83 m e azimute plano 259°56'05" até o marco M-063, de coordenada N = 9.355.836,20m e E = 177.605,84m; 55,42 m e azimute plano 269°19'57" até o marco M-064, de coordenada N = 9.355.835,55m e E = 177.550,42m; 24,76 m e azimute plano 269°19'58" até o marco M-065, de coordenada N = 9.355.835,27m e E = 177.525,67m; deste, segue pela Margem Direita do Afluente do Igarapé da Bala, com a distância de 9.228,83 m até o marco M-066, de coordenada N = 9.347.371,97m e E = 175.367,90m; deste, segue confrontando com o Limite da Gleba Altamira II, com a seguinte distância 40,84 m e azimute plano 181°50'38" até o marco M-067, de coordenada N = 9.347.331,16m e E = 175.366,59m; 886,69 m e azimute plano 162°23'36" até o marco M-068, de coordenada N = 9.346.486,01m e E = 175.634,80m; 2,71 m e azimute plano 162°23'47" até o marco M-069, de coordenada N = 9.346.483,43m e E = 175.635,62m; 10.983,15 m e azimute plano 185°02'47" até o marco M-070, de coordenada N = 9.335.542,86m e E = 174.669,51m; deste, segue pela Margem Direita do Igarapé da Bala, com a distância de 54.882,91 m até o marco P-11903, de coordenada N = 9.362.545,53m e E = 160.035,77m; deste, segue pela Margem Direita do Riozinho da Iolanda, com a distância de 31.444,46 m até o marco P-13334, de coordenada N = 9.372.567,48m e E = 139.575,30m; deste, segue pela Margem Direita do Rio Iriri, com a